

2 — Os utilizadores internos podem ativar o serviço de empréstimo domiciliário de acordo com o manual de normas de conduta da BISEL.

3 — O pedido de empréstimo é feito no balcão de atendimento da Sala de Leitura, mediante a apresentação do cartão do ISEL.

4 — São admitidas renovações dos pedidos de empréstimo domiciliário, desde que não haja pedidos de empréstimo em lista de espera.

5 — A renovação do empréstimo pode ser efetuada no balcão de atendimento da Sala de Leitura, no portal da BISEL ou por escrito através de correio eletrónico de contacto da BISEL, disponível na página do ISEL.

6 — Não estão incluídas no regime normal de empréstimo todos os documentos classificados como reservados, usuais, teses, material não-livro, doações ou publicações periódicas.

7 — Não é permitido o empréstimo a terceiros dos volumes requisitados.

Artigo 13.º

Área de empréstimo interbibliotecas

Entende-se por empréstimo interbibliotecas aquele que tem como objetivo assegurar aos utilizadores internos da BISEL o acesso a fundos bibliográficos, documentais e informativos não existentes, recorrendo à requisição a outros serviços de documentação nacionais ou estrangeiros. Em regime de reciprocidade, este serviço possibilita que outras instituições possam beneficiar dos mesmos recursos existentes na BISEL.

1 — Os pedidos efetuados pela BISEL, ao abrigo do regime de empréstimo interbibliotecas, respeitam os regulamentos das bibliotecas que procedem ao empréstimo.

2 — O empréstimo interbibliotecas está reservado aos utilizadores internos, possuidores de cartão do ISEL atualizado.

3 — Os pedidos de empréstimo interbibliotecas podem ser efetuados no balcão de atendimento da Sala de Leitura ou através de correio eletrónico para o endereço próprio, mediante o preenchimento de formulário próprio.

4 — O empréstimo interbibliotecas tem um regulamento próprio que regulamenta todos os seus procedimentos.

Artigo 14.º

Direito dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores:

a) O acesso aos terminais de pesquisa, instalados na Sala de Leitura, são prioritariamente para pesquisa bibliográfica e consulta das bases de dados disponíveis;

b) O acesso aos terminais de pesquisa, instalados no átrio da Sala de Estudo, são prioritariamente para pesquisa bibliográfica e consulta das bases de dados disponíveis e para a realização de trabalhos, desde que respeitem a necessidade temporal de utilização dos outros utilizadores;

c) O acesso a todos os recursos bibliográficos, documentais e informativos existentes na BISEL, desde que em bom estado de utilização;

d) A apresentação de sugestões que concorram para a melhoria dos serviços prestados pela BISEL;

e) A sugestão de aquisições sujeitas à disponibilidade orçamental e à aprovação do Presidente do ISEL.

Artigo 15.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

a) O cumprimento integral dos Regulamentos e Manual de normas de conduta da BISEL;

b) A devolução das obras requisitadas dentro do prazo fixado;

c) O respeito pelo bom estado de conservação dos fundos bibliográficos, documentais e informativos existentes na BISEL, bem como das instalações e equipamentos;

d) A boa utilização dos recursos informáticos disponíveis, não sendo autorizada a instalação e/ou desinstalação de *software* ou a alteração das configurações determinadas;

e) A adoção de uma atitude cívica e respeitosa para com os restantes utilizadores e funcionários da BISEL.

Artigo 16.º

Sanções e penalizações

Os utilizadores da BISEL estão sujeitos a sanções e penalizações por incumprimento do presente Regulamento, por danos e extraviado de obras, instalações e equipamentos. Estas sanções e penalizações devem ser respeitadas e são descritas no Manual de normas de conduta da BISEL.

Artigo 17.º

Revisão e omissões

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão pontualmente resolvidos pelo Presidente do ISEL.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, por proposta da coordenação da BISEL.

Artigo 18.º

Revogação

1 — Este regulamento revoga o anterior, aprovado em 24 de julho de 2009, em conformidade com a necessidade de reformulação que advém da reestruturação e adequação dos serviços no ISEL.

2 — São revogadas todas as anteriores disposições normativas na parte em que contrariem as regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

310953844



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 15176/2017

Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do Regulamento dos Ciclos Estudos Especiais aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, e por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 03 de abril de 2017, foi autorizada a criação do Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica no Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218, de 13 de novembro de 2017. Por despacho do Conselho de Administração do CHUC, E. P. E. de 13 de Julho de 2017, torna-se

público que se encontra aberto concurso para frequência de duas vagas do referido ciclo de estudos, no CHUC, E. P. E., a realizar durante 24 meses.

2 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Condições de admissão — possuir o grau de Assistente Hospitalar de Pediatria Médica ou de Nefrologia, de acordo com o Regulamento do Concurso dos Ciclos de Estudos Especiais.

4 — Formalização das candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, deste Centro Hospitalar durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra. Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

5 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone ou telemóvel, número e data do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, endereço eletrónico, endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

b) Habilitações profissionais.

c) Identificação da candidatura ao ciclo mediante referência ao número da série, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respetivo aviso.

d) Identificação dos elementos que instruem o requerimento.

6 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

b) Documento comprovativo da posse do grau de Assistente Hospitalar em Pediatria ou Nefrologia.

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

d) Carta de motivação.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Frequência do ciclo de estudos — a frequência do ciclo estudos é realizada em regime de “comissão gratuita de serviço”, autorizada pela instituição de origem, com o regime de trabalho e horário que o candidato possui e não conferindo o direito ao ingresso no estabelecimento de saúde.

9 — Critérios de seleção e incompatibilidades

Os candidatos serão ordenados, tendo em conta:

a) Avaliação do *curriculum vitae*, com especial relevância na área da Nefrologia Pediátrica;

b) Expressão do interesse para a área da diferenciação e demonstração da sua aplicabilidade assistencial no exercício das suas funções;

c) Motivação do candidato;

d) Considera-se incompatível com a frequência do Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica, aos candidatos que mantenham outras atividades assistenciais que impliquem incapacidade de cumprimento do horário, do programa e das tarefas assistenciais em plena integração na equipa de trabalho. O Ciclo incluirá a realização e participação em trabalhos de natureza teórico-prática.

10 — As atividades formativas e a respetiva avaliação decorrerão de acordo com o regulamento deste ciclo, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218, de 13 de novembro de 2017.

Na avaliação contínua, em caso algum poderá ser dado aproveitamento a quem tiver faltas em número superior a 10 % do total de dias úteis da duração do ciclo. As avaliações contínuas terão amplitude de 0 a 20 valores, ficando automaticamente excluído no caso de a nota ser inferior a 10 valores.

11 — Coordenação do Ciclo:

a) Serão responsáveis pela coordenação do ciclo os elementos, do corpo docente, responsáveis pelo ciclo, que encaminharão todos os problemas que possam surgir no decurso do mesmo.

b) Quaisquer faltas ou omissões neste regulamento poderão ser resolvidas posteriormente, de acordo com o corpo docente do ciclo e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

O resultado final ficará assente em ata, a homologar pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e será publicado no *Diário da República*.

12 — Composição e identificação do júri

Presidente: Dr. António Jorge Marques Correia — Assistente Graduado Sênior de Pediatria Médica, com Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Clara Maria Silva Gomes Ferreira — Assistente Graduada de Pediatria Médica e Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Dr.ª Carmen do Carmo Carapau Ferreira — Assistente Graduada de Nefrologia, Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr.ª Maria da Conceição de Oliveira Costa Mota - Assistente Graduada de Nefrologia, Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Prof.ª Doutora Maria Sameiro Pinto César Faria — Assistente Graduada de Nefrologia, Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica do Centro Hospitalar de Porto, E. P. E.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

27 de novembro de 2017. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

310957879

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Aviso n.º 15177/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sênior da Carreira Especial Médica da área profissional de Psiquiatria

Faz-se público que nos termos do Despacho n.º 7509/2017, de 11 de agosto, dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde, do Despacho n.º 7541/2017, de 18 de agosto, do Secretário de Estado da Saúde, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E., de 16.11.2017, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sênior da carreira especial médica, da área profissional de Psiquiatria.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações publicadas no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.